

P. 2. R. F. F. - 1.894



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTS Kanden ex. 0015/2019
2019.1.1.012 86-51

André Suelino Corrêa Lage

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

S

Decreto-Lei 893, de 26-11-1942

Of. 2796

27.11.42

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 1894 - 5292 referente a terras situadas no lugar denominado "Graniosa" Estado do Rio de Janeiro, e em que é interessado ANDRE AVELINO CORRÊA LAGE, incluso vos enviamos o referido processo solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre o que alega o requerente quanto à ocupação das terras e à existência das ~~ben~~feitorias que diz possuir nas mesmas terras.

Atenciosas saudações

A Comissão

Requerido em mãos de hoje.

Rio, 7-10-1943

(a) - P. F. J.

(a) - H. D.

(a) - L. V. S.

R E L A T Ó R I O

ANDRE AVELINO CORRÊA LAGE, dizendo-se ocupante de 12 alqueires de terras, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado "Graciosa" do município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, onde tem benfeitorias de valor, apresenta um atestado subscrito por MANOEL LAURENTINO DE AGUIAR, JOÃO PEREIRA e NOE CESAR MIRANDA, confirmando que dito ANDRE AVELINO CORRÊA LAGE se acha na posse dos 12 alqueires de terras há mais de 10 anos e é o dono das benfeitorias nele existentes.

Diante da alegação do requerente, de que deixara de exhibir outros documentos, por se encontrarem os de que podia dispor na Diretoria do Domínio da União, juntos ao processo nº 43.602/36, no qual pedira o aforamento das terras aludidas, solicitada a audiência daquela Diretoria informou ela, por intermédio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

"estarem ditas terras situadas no lugar "Graciosa" município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro e na posse de ANDRE AVELINO CORREA LAGE, que ali mantem diversos colonos que se dedicam no plantio de bananeiras e cereais diversos; constando dos livros de protocolo da Superintendencia a existencia do processo nº 50.911/36, no qual ANDRE AVELINO - CORRÊA LAGE requereu em 1936 o aforamento das ditas terras, alegando estar na posse das mesmas desde 1925, sem contudo, chegar a regularizar a sua situação de ocupante até a presente data."

Após vista dessas informações, tem o requerente preferencia para a aquisição do dominio pleno dos 12 alqueires de terras no lugar "Graciosa", da Fazenda Nacional de Santa Cruz, na qualidade de seu ocupante e dono das benfeitorias nelas existentes, ou direito a ser indenizado do valor dessas benfeitorias, caso não queira usar da preferencia, nos termos do artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de

M. A. - D. A. - DIVISÃO DO PESSOAL

26 de novembro de 1938, devendo o processo ser remetido à Diretoria do Domínio da União, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- R_elator -

Quovado em mãos de hoje.

Rio, 7-10-1943.

(a) - P. F. J.

(a) - H. P. J.

(a) - L. P. S.

RELATÓRIO

ANDRE AVELINO CORRÊA LAGE, dizendo-se ocupante de 12 alqueires de terras, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado "Graciosa" do município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, onde tem benfeitorias de valor, apresenta um atestado subscrito por MANOEL LAURENTINO DE AGUIAR, JOÃO PEREIRA e NOE CESAR MIRANDA, confirmando que dito ANDRE AVELINO CORRÊA LAGE se acha na posse dos 12 alqueires de terras ha mais de 10 anos e é o dono das benfeitorias nele existentes.

Diante da alegação do requerente, de que deixara de exhibir outros documentos, por se encontrarem os de que podia dispor na Diretoria do Domínio da União, juntos ao processo nº 43.602/36, no qual pedira o aforamento das terras aludidas, solicitada a audiência daquela Diretoria informou ela, por intermedio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

"estarem ditas terras situadas no lugar "Graciosa" município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro e na posse de ANDRE AVELINO CORREA LAGE, que ali mantem diversos colonos que se dedicam no plantio de bananeiras e cereais diversos; constando dos livros de protocolo da Superintendencia a existencia do processo nº 50.911/36, no qual ANDRE AVELINO - CORRÊA LAGE requereu em 1936 o aforamento das ditas terras, alegando estar na posse das mesmas desde - 1925, sem contudo, chegar a regularizar a sua situação de ocupante até a presente data."

A vista dessas informações, tem o requerente preferencia para a aquisição do dominio pleno dos 12 alqueires de terras no lugar "Graciosa", da Fazenda Nacional de Santa Cruz, na qualidade de seu ocupante e dono das benfeitorias nelas existentes, ou direito a ser indenizado do valor dessas benfeitorias, caso não queira usar da preferencia, nos termos do artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de

26 de novembro de 1938, devendo o processo ser reme-
tido à Diretoria do Domínio da União, para os devi-
dos fins.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1945

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

M. A. - D. A. - DIVISÃO DO PESSOAL

2542

54-51-91

54-51-91

3.725

17-12-43.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS
Decreto-Lei n° 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no art° 3° do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1894, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas no lugar denominado "Graciosa" no município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro e em que é interessado ANDRE AVELINO CORRÊA LAGE.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 1894 - Requerente: ANDRE AVELINO CORREA LAGE "A Comissão julgou ter o requerente preferencia para a aquisição do dominio pleno dos 12 alqueires de terras no lugar "Graciosa" da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de seu ocupante e dono das benfeitorias nelas existentes, ou direito a ser indenizado do valor dessas benfeitorias, caso não queira usar da preferencia, nos termos do art° 8° do decreto-lei n° 893, de 26-11-1938. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins". ✓